

ACÓRDÃO Nº 1259/2014 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo TC 037.289/2011-0.
2. Grupo I – Classe II – Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Itamar Pereira de Sá (CPF 749.992.907-82), América Indústria e Comércio Ltda. (CNPJ 03.746.339/0001-20) e Município de Marechal Thaumaturgo/AC (CNPJ 84.306.463/0001-76).
4. Unidade: Município de Marechal Thaumaturgo/AC.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secex/AC.
8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em razão de irregularidades constatadas em relação ao Convênio 671/2001/MI, firmado entre o Ministério da Integração Nacional e o Município de Marechal Thaumaturgo/AC, com vistas à pavimentação de ruas e à construção de ponte naquela edilidade.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar revêis, para todos os efeitos, o Sr. Itamar Pereira de Sá, a empresa América Indústria e Comércio Ltda. e o Município de Marechal Thaumaturgo/AC, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. não obstante a revelia declarada acima, deixar de responsabilizar, por questão de racionalidade administrativa e economia processual, o Município de Marechal Thaumaturgo/AC em relação à irregularidade apontada nos autos acerca da aplicação da contrapartida pactuada, excluindo a referida edilidade, por conseguinte, da presente relação processual;

9.3. com base no art. 16, inciso III, alíneas **c** e **d**, da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, julgar irregulares as contas do Sr. Itamar Pereira de Sá, condenando-o solidariamente com a empresa América Indústria e Comércio Ltda. ao pagamento das quantias abaixo especificadas, acrescidas dos encargos legais calculados a partir das respectivas datas, fixando-se-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação deste acórdão, para que comprovem perante o Tribunal o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea **a**, da Lei Orgânica do TCU c/c o art. 214, inciso III, alínea **a**, de seu Regimento Interno:

Data	Valor (R\$)
22/9/2003	1.679,79
3/10/2003	5.023,50
8/10/2003	1.054,65
9/10/2003	4.137,00
4/11/2003	15.760,00
7/11/2003	541,50
10/11/2003	14.775,00
20/11/2003	320,95
21/11/2003	20.941,20
Total	64.233,59

9.3. aplicar ao Sr. Itamar Pereira de Sá e à empresa América Indústria e Comércio Ltda. a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 no valor individual de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-se-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem perante o Tribunal (art. 23, inciso III, alínea **a**, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 214, inciso III, alínea **a**, do RI/TCU) o recolhimento

das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, acrescidas dos encargos legais devidos a contar da data deste acórdão, caso não venham a ser pagas dentro do prazo ora estipulado;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos dos arts. 26 e 28, inciso II, da Lei 8.443/1992:

9.4.1. o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, se solicitado por qualquer dos responsáveis, fixando-se o vencimento da primeira em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada uma delas os encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor, sem prejuízo ao vencimento antecipado do saldo devedor em caso de não comprovação do recolhimento de qualquer parcela, conforme prevê o art. 217, § 2º, do Regimento Interno/TCU;

9.4.2. a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida as notificações;

9.5. encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentam, ao Ministério da Integração Nacional e à Procuradoria da República no Estado do Acre, neste último caso em consonância com o disposto no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 9/2014 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 1/4/2014 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1259-09/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator), José Jorge e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

(Assinado Eletronicamente)
RAIMUNDO CARREIRO
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)
AROLD CEDRAZ
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Subprocuradora-Geral